



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 18/09/2000

ESTABELECE, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSIDERANDO AS REDAÇÕES DADAS PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE Nºs 19 E 25, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Rio Pomba é fixado em R\$860,00 (Oitocentos e sessenta reais).

Art. 2º O subsídio de que trata esta Resolução será revisto, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

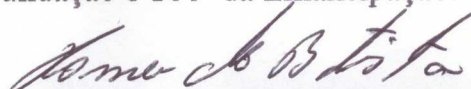
Art. 3º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar, mês a mês, o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio, em espécie, dos Deputados Estaduais.

Art. 4º O total da despesa com os subsídios de que trata esta Resolução, incluído o pagamento de auxílio-doença a Vereador, não poderá ultrapassar mensalmente o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta própria do orçamento vigente, na dotação Pessoal Civil - 3 1 1 1.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º (primeiro) de janeiro do ano de 2001.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 18 de setembro de 2000;
233º da Fundação e 168º da Emancipação.


VEREADOR ROMEU MOREIRA BATISTA

Presidente da Câmara


VEREADOR CELIO FURTADO CALDONCELLI

Vice-Presidente


VEREADOR JANDER VIDAL VIEIRA

Secretário

